



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

Endereço

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

Bairro

RODOLFO GONÇALVES

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

140.737.267-06

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS.

Processo/Ano: 000000144/2020

Em 22 Abril 2020

Cordeiro, 22 Abril 2020

Protocolista

Assinatura



MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	22/04/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA E GARRAFA TÉRMICA		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de material para uso nas barreiras sanitárias.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra destes, visando facilitar o café da manhã e da tarde dos funcionários que estão atuando nas barreiras sanitárias instaladas nas entradas do município.

 Polliana Stael G. O. Reis Mat. 0401912710 Coordenação de Atenção Básica Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA	
	 Vania Lúcia Vieira Huguenin Matricula 040171024 Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro		

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 03 / 19/20
Rubrica



REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00 ___/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica MATERIAIS USO CONTÍNUO?
SERVIÇOS
OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de material para uso nas barreiras sanitárias instaladas para evitar o avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	CAFETEIRA ELÉTRICA – 110 V; COM FILTRO PERMANENTE QUE DISPENSE A NECESSIDADE DE USAR FILTRO DE PAPEL; JARRA EM INOX; CAPACIDADE DE 15 XÍCARAS (40ml CADA); RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM PACACIDADE MÍNIMA DE 0,6 LITROS; GARANTIA DE 1 ANO	UN	03
02	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO LIVRE DE BPA DE ACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT	UN	03
03	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE 200ML – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	200
04	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE 50ML – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	200

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

Este material tem finalidade de dar melhores condições de trabalho facilitando o café da manhã e da tarde aos funcionários que estão atuando nas barreiras sanitárias instaladas nas entradas do município.

Deste modo torna-se necessária a aquisição de tal material, contribuindo assim para a diminuição da doença.



03. EMBASAMENTO LEGAL

Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento do empenho.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 08. DO PAGAMENTO:**
- O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO**

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE
(Matrícula e carimbo)
Poliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 08 / 149/20
Rubrica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra

FMS Coraieiro
Processo nº 144/20
Folha nº 09
Rubrica: ra



DECRETO Nº 028/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19),
declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de
infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar
os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção
contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com
baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de
pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas
restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de
controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição
Federal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e
privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste
Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação direta e permanente com a Direção de cada unidade escolar, a fim de informar quanto a qualquer medida ou decisão superveniente e que diga respeito ao restabelecimento, ou não, das atividades ora suspensas.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas pelos programas voltados às ações sociais desempenhadas sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente aquelas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º. O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partir medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

Art. 6º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§ 1º. As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID – 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID – 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

Parágrafo único. Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 040/2020

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repete no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 13
Rubrica



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

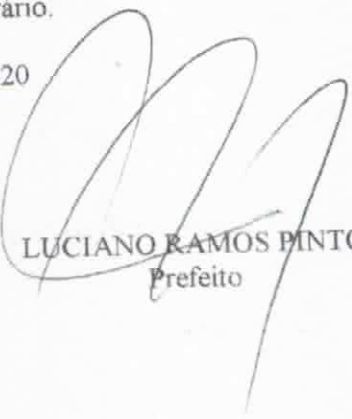
II - dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 037/2020 e 039/2020.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de abril de 2020


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 19 / 199/20
Rubrica _____

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
---------------------------	---------	---------------------	------------

▼ Texto do Decreto Legislativo

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
DE 2020**

**RECONHECE, PARA OS FINS DO
DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101,
DE 04 DE MAIO DE 2000, A
OCORRÊNCIA DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA EM
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Pirai;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;

FMS Cordalino
Processo nº 144/20
Folha nº 15
Rubrica *[assinatura]*

XIV - Cordeiro;
XV - Duque de Caxias;
XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;
XVII - Guapimirim;
XVIII - Itaboraí;
XIX - Itaguaí;
XX - Italva;
XXI - Itaocara;
XXII - Itaperuna;
XXIII - Itatiaia;
XXIV - Laje de Muriaé
XXV - Macaé;
XXVI - Macuco;
XXVII - Magé;
XXVIII - Maricá;
XXIX - Mesquita;
XXX - Miguel Pereira
XXXI - Miracema;
XXXII - Nova Iguaçu;
XXXIII - Natividade;
XXXIV - Nilópolis;
XXXV - Nova Friburgo;
XXXVI - Paracambi;
XXXVII - Paraty
XXXVIII - Paty do Alferes;
XXXIX - Petrópolis;
XL - Pinheiral;
XLI - Piraj;
XLII - Porciúncula;

FMS Cordeiro
Processo nº 149120
Folha nº 16
Rubrica 16

XLIII - Porto Real;
XLIV - Resende;
XLV - Rio Bonito;
XLVI - Rio Claro;
XLVII - Rio das Flores
XLVIII - Rio de Janeiro;
XLIX - São Fidélis;
L - São Gonçalo;
LI - São João da Barra;
LII - São Pedro da Aldeia;
LIII - São Sebastião do Alto;
LIV - Santa Maria Madalena;
LV - Sapucaia;
LVI - Saquarema;
LVII - Seropédica;
LVIII - Mangaratiba;
LIX - Tanguá;
LX - Teresópolis;
LXI - Trajano de Moraes;
LXII - Três Rios;
LXIII - Valença;
LXIV - Volta Redonda;
LXV - Queimados;
LXVI - Quissamã.

FMS Cordóvão
Processo n° 17/144/20
Folha n° 40
Rubrica

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo

contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES N° 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e N° 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº	33/2020		
Mensagem nº		Data de publicação	17/04/2020
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONISIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELEIREIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE		

FMS Cordão
Processo nº
Folha nº 18 / 149/20
Rubrica

OBS:

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
 Republicado em 20/04/2020.

Revogação	
------------------	--

▲ TOPO

FMS Cordeira
 Processo nº 19/199/20
 Folha nº 19
 Rubrica *[assinatura]*

3	COPO DESCARTAVEL, 200ml, COM 100	PCT	200,00		
4	COPO DESCARTAVEL, 50ml, COM 100	PCT	200,00		
TOTAL:					

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: ___/___/_____ _____ REPRESENTANTE DA EMPRESA
----------------------------	--



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0144/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CAFETEIRA . ELÉTRICA - 110 V; COM FILTRO PERMANENTE QUE DISPENSE A NECESSIDADE DE USAR FILTRO DE PAPEL; JARRA EM INOX; CAPACIDADE DE 15 XÍCARAS (40ml CADA); RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,6 LITROS; GARANTIA DE 1 ANO	UN	3,00	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
2	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO LIVRE DE BPA DE ACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO NBR 13.282 DA ABNT	UN	3,00	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
3	COPO DESCARTÁVEL, 200ml, COM 100	PCT	200,00	COPOFLEX	2,69	538,00
4	COPO DESCARTÁVEL, 50ml, COM 100	PCT	200,00	COPOPLAST	1,51	302,00
TOTAL:						840,00

RAZÃO SOCIAL: R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

CNPJ: 30.159.539/0001-59

ENDEREÇO: RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301 - LQ 01

MUNICÍPIO: SÃO LUIZ

CEP: 28.540-000

CIDADE/UF: CORDEIRO/RJ

TELEFONE: 98111 0292

FAX:

EMAIL: embalamixcordeiro@hotmail.com

AGÊNCIA: 1888-0

CONTA: 9488-9

BANCO: BRADESCO

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

30.159.539/0001-59**R. B. Comércio de Descartáveis
de Cordeiro Eireli**R. Padre André Boaventura, 301 - Loja I
São Luiz - CEP 28540-000
Cordeiro - R.JDECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI
N 8.666/1993

DATA: 22/04/2020


 REPRESENTANTE DA EMPRESA



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0144/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CAFETEIRA - ELÉTRICA 1L0 V/ COM FILTRO PERMANENTE QUE DISPENSA A NECESSIDADE DE USAR FILTRO DE PAPEL; JARRA EM INOX; CAPACIDADE DE 15 XÍCARAS (140ml CADA); RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,6 LITROS; GARANTIA DE 1 ANO		3,00	Akno	128,00	384,00
2	JARRA TÉRMICA 1 LITRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO LIVRE DE BPA DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.262 DA ABNT	UN	3,00	Jarras	29,80	89,40
3	COTO DESCARTÁVEL, 200ml, COM 100	PCT	200,00	Copabmi	3,20	640,00
4	COTO DESCARTÁVEL, 50ml, COM 100	PCT	200,00	Copabmi	6,20	1240,00
TOTAL:						2353,40

RAZÃO SOCIAL: Roberto Mussi & Cia Ltda

CNPJ: 29.276.946/0001-67

ENDEREÇO: Av. Raul Veiga, 54

BAIRRO: Centro

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CEP: 23530-000

FAX:

AGÊNCIA:

CIDADE/UF: Cordeiro

CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

29.276.946/0001-67

Roberto Mussi & Cia. Ltda.

Av. Raul Veiga, 54

Centro - CEP 23540-000

Cordeiro - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI

Nº 8.866/1993

DATA: 25/09/2020

REPRESENTANTE DA EMPRESA

29.276.946/0001-67

Roberto Mussi & Cia. Ltda.

Av. Raul Veiga, 54

Centro - CEP 23540-000

Cordeiro - RJ

SMS Cordeiro

22/09/20



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0144/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CAFETEIRA . ELÉTRICA - 110 V; COM FILTRO PERMANENTE QUE DISPENSE A NECESSIDADE DE USAR FILTRO DE PAPEL; JARRA EM INOX; CAPACIDADE DE 15 XÍCARAS (40ml CADA); RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM PACACIDADE MÍNIMA DE 0,6 LITROS; GARANTIA DE 1 ANO	UN	3,00	MUNDIAL	146,90	440,70
2	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO LIVRE DE BPA DE ACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT	UN	3,00	ALAN	49,90	149,70
3	COPO DESCARTAVEL, 200ml, COM 100	PCT	200,00	COPOMM	3,45	690,00
4	COPO DESCARTAVEL, 50ml, COM 100	PCT	200,00	COPOMM	1,79	358,00
TOTAL:						1638,40

RAZÃO SOCIAL:

Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME

CNPJ:

CNPJ: 03.596.357/0001-72

ENDEREÇO:

Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18
Centro - CEP 28.540-000
Cordeiro - RJ

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

CIDADE/UF:

CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Romeiro & Romeiro Comércio e Serviços Eireli - ME

Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18
Centro - CEP 28.540-000
Cordeiro - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 24/04/2020

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Processo: 0144/2020
Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE
Data de Abertura do Processo de Compra: 22/04/2020
Objeto : REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS.

Fornecedores

- 01 - R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI
- 02 - ROBERTO NUSSI & CIA.LTDA.
- 03 - ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02		
			"Unit."	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total	
01-CAFEITEIRA . ELÉTRICA - 110 V; COM FILTRO PERMANENTE QUE DISPENSE A NECESSIDADE DE USAR FILTRO DE PAPEL; JARRA EM INOX; CAPACIDADE DE 15 XICARAS (40ml CADA); RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM PACACIDADE MÍNIMA DE 0,6 LITROS; GARANTIA DE 1 ANO	UN	3	137,45	412,35	0,00	0,00	0,00	128,90	385,00
02-GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO LIVRE DE BPA DE ACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT	UN	3	39,85	119,55	0,00	0,00	0,00	25,80	89,40
03-COPO DESCARTÁVEL, 200ml, COM 100	PCT	200	3,11	622,00	2,65	539,00	3,20	649,00	649,00
04-COPO DESCARTÁVEL, 50ml, COM 100	PCT	200	3,17	634,00	4,5	900,00	6,20	1.249,00	1.249,00
Total por Fornecedor						840,00			473,40

144/20
22/04/20

VALORES LANCEADOS
em 22/04/2020
R\$. 400.122,92

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03	
			"Unit."	Total"	Unit.	Total
01-CAFEITEIRA . ELÉTRICA - 110 V; COM FILTRO PERMANENTE QUE DISPENSE A NECESSIDADE DE USAR FILTRO DE PAPEL; JARRA EM INOX; CAPACIDADE DE 15 XICARAS (40ml CADA); RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM PACACIDADE MÍNIMA DE 0,6 LITROS; GARANTIA DE 1 ANO	UN	3	137,45	417,35	146,90	440,73
02-GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO LIVRE DE BPA DE ACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT	UN	3	39,85	119,55	49,90	149,70
03-COPO DESCARTÁVEL, 200ml, COM 100	PCT	200	3,11	632,00	3,43	686,00
04-COPO DESCARTÁVEL, 50ml, COM 100	PCT	200	3,17	634,00	1,79	358,00
Total por Fornecedor						0,00

Desenvolvido por SAPTUR

FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 24
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Total Média	1.787,90
-------------	----------

Total por Fornecedor

	Total
R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI	840,00
ROBERTO BUSSI & CIA. LTDA.	473,40
ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	0,00
Total Geral	1.313,40

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 25/144/20
Rubrica




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE COMPRAS

CERTIDÃO

Após análise do objeto e dos itens constante das cotações do processo administrativo 144/2020, declaramos que nenhum dos itens foram adquiridos no presente exercício financeiro.

Cordeiro, 27 de Abril de 2020.

 020191257
Setor de Compras

FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 06
Rubrica 

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO

Responsável pelo Expediente: Priscilla Camara Raminelli



TRASLADO

LIVRO: 040
ATO: 032

FLS. 091/093

TRASLADO DA PROCURAÇÃO bastante que faz
R.B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE
CORDEIRO EIRELI, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2019 (dois mil e dezenove)**, nesta Cidade, de Cordeiro, Rio de Janeiro, neste Cartório do Ofício Único de Cordeiro, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, Serra Viva, nº 53, sala 109 e 304, Centro, sendo Responsável pelo Expediente **LARISSA MEDEIROS CRUZ DA SILVA CORDEIRO**, perante mim, **GLEICIANE PIMENTEL SIQUEIRA DA SILVA**, Substituta, compareceu como outorgante: **R.B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Padre André Boaventura, nº. 301, Loja 1, São Luiz, Cordeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.159.539/0001-59, e na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0062348-1, representada neste ato por sua administradora **REGINA HELENA DE SOUZA BARROS**, brasileira, empresária, que declara ser viúva, nascida em 08/02/1952, portadora da Carteira de Identidade nº. 05.926.366-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/10/2015, inscrita no C.P.F. sob o nº 868.270.817-53, que declara ser residente na Rua Posto Zootécnico, nº. 10, Centro, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, cuja cópia do Instrumento de Constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada fica arquivada nesta serventia. E então pela outorgante me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: **LEANDRO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, técnico de segurança do trabalho, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 105629075, expedida pelo IFP/RJ e Carteira Nacional de Habilitação nº. 00211074214 expedida pelo DETRAN/RJ em 13/07/2015, inscrito no C.P.F sob o nº. 083.575.827-37, residente na Rua Augusto Professor Josefa Moraes Messer, nº. 33, Iperj, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro; a qual concede amplos, gerais e ilimitados poderes, para tratar de todos os seus negócios comerciais, civis, tributários e bancários junto ao Banco Bradesco S/A; Caixa Econômica Federal; Banco Itaú S/A; Banco do Brasil S/A; Banco Real S/A e quaisquer outras agencias bancarias; podendo dito procurador, passar recibos e dar quitação, assinar contratos de empréstimos, borderôs de desconto de cheques e duplicatas, notas e cédulas de crédito, contratar parte de crédito, efetuar depósitos, emitir ou endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, cheques especiais, emitir, endossar e assinar cheques, cadastrar senhas, retirar cartões magnéticos, encerrar, abrir e movimentar contas correntes, contas de poupança e contas de cartão de crédito, receber quantias e dar quitação, efetuar pagamentos e transferências de quaisquer agências bancárias, inclusive por meio eletrônico; podendo ainda pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos quitações, endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las, avalizá-las, Rua Moacyr Laport Leitão, 53, Centro, Centro Comercial Serra Viva Salas 109 e 304, Cordeiro/RJ - Cep: 28540-000 - Tel: (22) 2551-4233

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FIM DAS E/OU RASURAS

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CORDEIRO PRISCILLA CAMARA RAMINELLI - Responsável pelo Expediente: 091041A009961
R. Moacyr Laport Leitão, nº 53, salas 109 e 304, Centro - Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000 - Tel: (22) 2551-4233 - CNPJ: 18.691.182/0001-07



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28.
Funperj: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11.
Iss: R\$ 0,28. Total: R\$ 8,11.

CORDEIRO/RJ, 26/04/2019.

JOHN LINEK BATALHA, Em test. da verdade. Conf. *[Assinatura]*

ECZE 09779 KFU Consulte <http://www2.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Assinatura] John Linek Batalha
Escrivão Público - Mat. 94/2458



Substituta Municipal Siqueira da Silva
Substituta de TEF - Mat. 94/13293
Cartório do Ofício Único de Cordeiro/RJ

AAA 013154690

FMS Cordeiro
Processo nº 24/144/20
Folha nº 10
Rubrica *[Assinatura]*



representar perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive no Instituto Nacional de Previdência Social, Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representar em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes, constituir advogado com poderes gerais para o foro, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitações, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; representá-lo na Junta Comercial, promovendo inclusive alterações contratuais, efetuar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; celebrar contratos de financiamentos com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, dar a estes as necessárias ordens e instruções, assinar propostas, cartas de remessas, correspondências, podendo ainda representá-lo junto a cartórios, levar títulos a apontamentos, representá-lo ainda perante repartições Públicas, Federal, Estadual, Municipal, Autarquia, Prefeitura, Cartório de Notas e Registros de imóveis, particulares em geral, e aí requerer, alegar e assinar tudo que preciso e exigido for, prestar declarações e informações, produzir provas, apresentar, juntar e desentranhar documentos, concordar e discordar do que for do interesse do Outorgante; enfim praticar tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer os poderes ora outorgados. Certifico que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato, foram declaradas pelo (a, s) Outorgante (s), o, (a, s) qual (is) se responsabiliza (m) civil e criminal por sua veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. ASSIM O DISSE, DOU FÉ. E me pediu que lavrasse este instrumento, que li, em voz alta, aceita e assina ao final, dispensando testemunhas, de acordo com o artigo 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Certifico que será enviada nota ao competente distribuidor no prazo legal e que pelo presente os emolumentos no valor total de R\$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte seis centavos); sendo R\$ 254,20 pela lavratura do ato (Tab. 07, nº 2d); R\$ 10,74 pelo arquivamento (Tab.01, nº04); R\$12,46 pela comunicação ao CENSEC (Tab.01, nº05); R\$12,46 pela comunicação ao Distribuidor (Tab.01, nº05); acrescido de R\$ 57,97 referente aos 20% para o F.E.T.J. – (Lei nº 3217/99); R\$ 11,59 referente aos 4% para FUNARPEN; R\$ 14,49 de contribuição para o FUNDPERJ; R\$ 14,49 de contribuição para o FUNPERJ; R\$ 5,08 de contribuição para o PMCMV; pelo ISS R\$ 14,49; R\$ 29,29 pela distribuição. TRASLADA NA MESMA DATA. Eu, Gleiciane Pimentel Siqueira GLEICIANE PIMENTEL SIQUEIRA DA SILVA, Substituta, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando fé que o presente traslado é cópia fiel do original

(a.)GLEICIANE PIMENTEL SIQUEIRA DA SILVA.....Substituta
(a.)LARISSA MEDEIROS CRUZ DA SILVA CORDEIRO.....Responsável pelo Expediente
(a.) R.B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI .Outorgante

Representada por sua administradora-REGINA HELENA DE SOUZA BARROS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Gleiciane Pimentel Siqueira da Silva
Substituta de R.B. - Mat.: 9115203
Cartório do Ofício Único de Cordeiro-RJ



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização Eletrônica
SCVK 87403 ZHJ
Consulte e valide no site em:
<https://mvs3.rj.jus.br/atspublico>

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 28/199120
Rúbrica

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA R. R. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE
CORDEIRO EIRELI**

necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o titular elaborará o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo titular e um contabilista habilitado.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular aprovará por resolução as contas do exercício anterior e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As decisões da empresa serão tomadas pelo titular, mediante a formalização de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara que, na condição de pessoa natural, não participa de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, seja neste Estado ou em qualquer das demais Unidades da Federação.

Parágrafo primeiro. Participação nesta empresa não obsta que o titular seja administrador ou representante de outra EIRELI, bem como que participe de sociedade empresária, mesmo que esta faça ou venha a fazer parte de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Parágrafo segundo. A constituição da empresa não impede que o titular se registre como empresário individual ou faça parte de qualquer outro ente personalizado ou não, exceto inscrever-se microempreendedor individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Regina Helena S. Barros

Viabilidade: rjp1800059882 DBE: RJ4993506900086827081753

Página: 2/3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: R. R. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

NIRE: 336.0002948-1 Protocolo: 33-2014/067034-4 Data do protocolo: 09/04/2018

CNPJ: 18.000.598/82-2 CCE: 33.000.000-0 NOME: REGINA HELENA S. BARROS - demais constantes do

instrumento de constituição

INSCRIÇÃO: 1800059882-2 NIRE: 3360002948-1 NOME: REGINA HELENA S. BARROS - demais constantes do instrumento de constituição



FMS Cordeiro
Processo nº 194/20
Folha nº 30
Rubrica

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE
CORDEIRO EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Cordeiro - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 1 via(s).

CORDEIRO, 03 de abril de 2018

Regina Helena S. Barros
REGINA HELENA DE SOUZA BARROS
CPF: 868.270.817-53

Viabilidade: rj01800059882 DBE: RJ4993506900086827081753

Página: 1/3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

NIRE: 325.0662348-1 EIRELI Nº: 868.270.817-53 Data do protocolo: 09/04/2018

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº: 0004/2018 Nº de Número: 0000023481, 0000317811 e demais constantes do

processo nº 0000023481

EXTRATO Nº 0004/2018 Nº de Número: 0000023481, 0000317811 e demais constantes do

processo nº 0000023481



FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 31
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.159.539/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2018
NOME EMPRESARIAL R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de amarrinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PADRE ANDRE BOAVENTURA	NÚMERO 301	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO CORDEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 8111-0292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2020** às **18:20:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 32 / 199120 1/1
Rubrica mp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 12373740000435	Data de Emissão 17/05/2018
Nome da Empresa R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI	CNPJ da Empresa 30.159.539/0001-59
Endereço da Empresa PADRE ANDRE BOAVENTURA, 301 , LOJA:1 – SAO LUIZ – CEP: 28540000	
Atividade Econômica Principal 4755502 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	
Atividades Secundárias 4721104 – COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4723700 – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4751201 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4761003 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789005 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 4789099 – COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	

Consulte a autenticidade deste alvará através do app QR Code



FMS Cordeiro
processo nº
Alta nº 33/199120
Data

19/03/2020

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI
CNPJ: 30.159.539/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

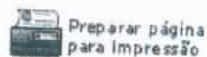
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:38 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **26E6.B81F.3D72.9E51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



FMS Cordaino
Processo nº
Folha nº 34/199/20
Assinado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **36439/2020**, que no período de **1977** até **19/03/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

CNPJ: 30.159.539/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.11848.8

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: 20H8.2110.2211.4000

Esta certidão tem validade até **20/09/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **24/03/2020** às **19:59:12.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 27/03/2020 às 14:20:55.1

FMS Cordaino
Processo nº _____
Folha nº 35 144120
Rubrica _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE EMPRESA ALVARÁ, ISS E IPTU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 988/2020, CERTIFICA depois de rever os arquivos desta municipalidade, que a firma R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI, localizada na RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301, - SÃO LUIZ - 28540-000, inscrita(s) sob o(s) nº 30.159.539/0001-59 com o ramo de atividade Comercio varejista de artigos de armarinho, encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data com referência a ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU e demais tributos municipais.

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

Informamos, outrossim, que fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do (s) contribuinte (s) acima referido, que vierem a ser apurados, na forma da que dispõe a Legislação Tributária vigente.

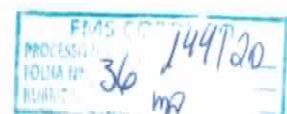
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).


Cristiane Sodre Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretária Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
MAT: 2019020201313



Av. Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro / RJ
CEP: 28.540-000 - Tel: 0 - XX - 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.159.539/0001-59**Razão Social:** R B COM DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**Endereço:** R PADRE ANDRE BOAVENTURA 301 LOJA 1 / SAO LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031813254423174705

Informação obtida em 27/04/2020 10:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/542454

Código de verificação de autenticidade: d3d5703347381a05022f1f908de564da

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 30.159.539/0001-59	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 19/03/2020 ÀS 16:23:47 VÁLIDA ATÉ: 18/04/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverás ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 38
Ruínas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 988/2020, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe DÍVIDA ATIVA inscrita em nome da firma **R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**, localizada na RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301, - SÃO LUIZ - 28540-000, inscrita sob o CNPJ Nº30.159.539/0001-59, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº00.002.100, com o ramo de atividade Comércio varejista de artigos de armarinho.

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

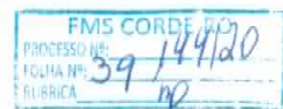
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).


Cristiane Soares Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Av. Presidente Vargas, 42 / 54 - Centro - Cordeiro / RJ.
CEP: 28.540-000 - Tel: 0 - XX - 22 - 2551-(0)45
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.159.539/0001-59
Certidão nº: 7334328/2020
Expedição: 27/03/2020, às 14:24:01
Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.159.539/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 11/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 30.159.539/0001-59

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 10/04/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

**REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
"ROBERTO MUSSI & CIA LTDA - ME" NA FORMA ABAIXO:**

DECIMA (10ª) ALTERAÇÃO

ROBERTO DA SILVA MUSSI, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, Município de Cordeiro, viuvo, nascido em 12 de Novembro de 1941, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 050.081.317-53 e Carteira de Identidade nº 020.238.078 - 8, expedido pelo I.F.P., residente e domiciliado à Av. Raul Veiga, nº 191 - Centro - Cordeiro-RJ, CEP 28.540-000.

CRISTIANO DA ROCHA MUSSI, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, Município de Cordeiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 01 de setembro de 1973, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 020.446.007-73 e Carteira de Identidade nº 09.321.754 - 5, expedida pelo IFP - RJ, residente e domiciliado à Av. Raul Veiga, nº 191 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP 28.540-000, únicos sócios da firma **ROBERTO MUSSI & CIA LTDA - ME**, com sua sede na AVENIDA RAUL VEIGA Nº 54 BAIRRO CENTRO EM CORDEIRO RJ, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 29.276.946/0001-67 e de registro na JUCERJA sob o nº 33.2.0020569 - 0 de 06/10/1992, inativa nos termos do art. 60 da Lei 8.934/94 e sua última alteração sob o n. 00001583867 em 31/01/2006, resolvem reativar e consolidar o contrato social nos termos da Lei 10.409/2002, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas (art. 977, I, cc/2002):

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da venda de quotas
Aumento de Capital

DA VENDA DE QUOTAS - Neste ato e por este instrumento o sócio **ROBERTO DA SILVA MUSSI**, vende parte de suas quotas num total de 2.350 (duas mil trezentos e cinquenta) quotas no valor de R\$. 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) ao sócio **CRISTIANO DA ROCHA MUSSI**.
O sócio **ROBERTO DA SILVA MUSSI**, declara ter recebido o valor de suas quotas em moeda corrente do País.

AUMENTO DE CAPITAL

Neste ato e por este instrumento sócios resolvem de comum acordo aumentar o Capital Social da firma, passando de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), aumento este proveniente de lucros acumulados em 31/12/2018, aumento este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, assim distribuídos entre os sócios:

ROBERTO DA SILVA MUSSI	150 cotas de R\$10,00 = R\$1.500,00
CRISTIANO DA ROCHA MUSSI	14.850 cotas de R\$10,00 = R\$148.500,00
TOTAL	15.000 R\$150.000,00

Parágrafo único - a responsabilidade de cada sócio é limitada ao seu capital integralizado.



FMS Cordeiro
Processo nº 149/20
Folha nº 42
Emissão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA ME

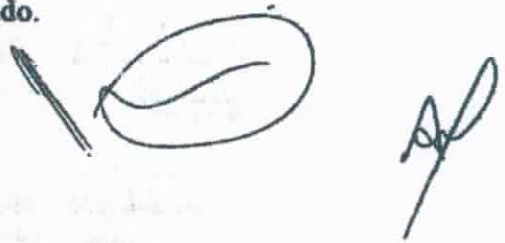
NIRE: 332.0020569-0 Protocolo: 50-2019/455321-3 Data do protocolo: 12/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/08/2019 SOB O NÚMERO 00003727104 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3D4FF021E03729AACD05773B3065740F9D731F51909DF5E930A4FD225F84A989

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

CLAUSULA SEGUNDA- Os sócios de comum acordo resolvem alterar o ramo de atividades para comercio varejista de moveis em geral; eletrodomésticos; componentes eletrônicos; artigos de fotografia e telefonia e comunicação, instrumentos musicais, equipamentos e suprimentos para informática; máquinas, moveis e equipamentos para escritório, maquinas, aparelhos e equipamentos hospitalares, laboratoriais e ortopédicos em geral, aparelhos e equipamentos para ginástica; relógios digitais e analógicos, datadores, carimbadores, controladores de acesso, catracas, fechaduras, detecção magnéticas; balanças rodoviárias, industriais e eletrônicas, instrumentos de medição e controle, cofres; materiais e equipamentos estéticos e de beleza; maquinas para bebidas quente e frias, purificadores de agua e de ar, umidificadores, bebedouros, maquinas para costura e overlock; equipamentos para controle ambiental de engenharia de sinalização, de segurança, sirenes e sinalizadores; maquinas industriais (caldeiras, estufas, aquecedores, trocadores de calor, boilers, fornos, ventilador, geradores, turbinas, bombas, compressores, motores); portas automáticas e eletrônicas; peças para veículos, maquinas e equipamentos; equipamentos, materiais e sinalização para combate a incêndios; elevadores e escadas rolantes; artigos de papelaria, livraria, materiais gráficos, didáticos e pedagógicos; embalagens de descartáveis em geral; brasões, mastros e bandeiras; artigos e equipamentos de segurança; artigos e equipamentos para recreação e desportos(jogos, brinquedos, parques infantis, etc.); artigos para brindes e premiações(medalhas, troféus, etc); sapatos, bolsa e acessórios para o vestuário, uniformes de uso profissional, escolar, hospitalar e confecção em geral, tecidos; artigos de armarinho; roupas de cama, mesa e banho; utilidades para o lar; artigos para decoração, persianas, divisórias, cortinas, tapeçaria, brinquedos; revestimentos para piso e paredes; produtos alimentícios industrializados e in natura em geral; bebidas em geral, GLP, carvão e lenha; flores e plantas in natura e artificial em geral; maquinas, caminhões, veículos e utilitários (leves e pesados), motocicletas; peças e acessórios para veículos automotores; bicicletas e triciclos, peças e acessórios, pneus, câmara e lubrificantes, embarcações e motores de popa, equipamentos e materiais para pesca e camping; materiais de limpeza, perfumaria e higiene pessoal; materiais para construção em geral(material elétrico e de iluminação, hidráulico, tintas e vernizes, ferragens, ferramentas, madeiras e artefatos de madeira, cimento e artefatos de cimento, concreto, ferro e aço e artefatos de ferro alumínio e artefatos de alumínio, plásticos e artefatos de plásticos, tubos e conexões, fios e cabos, louças, metais, vidros, espelhos, etc); artigos religiosos em geral, ar comprimido.



FMS Cojdaing
Processo nº 199/20
Folha nº 43
Rubrica R

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **ROBERTO MUSSI & CIA LTDA - ME**, e terá sede e domicílio à Av. Raul Veiga nº 54 - Centro - Cordeiro - RJ, CEP: 28.540-000.

2ª O Capital Social será de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 5000 (Cinco Mil) cotas de valor nominal de R\$10,00 (dez reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

ROBERTO DA SILVA MUSSI	150 cotas de R\$10,00 =	R\$1.500,00
CRISTIANO DA ROCHA MUSSI	14.850 cotas de R\$10,00 =	R\$148.500,00
TOTAL	15.000	R\$150.000,00

3ª O objeto será: comércio varejista de moveis em geral; eletrodomésticos; componentes eletrônicos; artigos de fotografia e telefonia e comunicação, instrumentos musicais, equipamentos e suprimentos para informática; máquinas, moveis e equipamentos para escritório, máquinas, aparelhos e equipamentos hospitalares, laboratoriais e ortopédicos em geral, aparelhos e equipamentos para ginástica; relógios digitais e analógicos, datadores, carimbadores, controladores de acesso, catracas, fechaduras, detecção magnéticas; balanças rodoviárias, industriais e eletrônicas, instrumentos de medição e controle, cofres; materiais e equipamentos estéticos e de beleza; máquinas para bebidas quente e frias, purificadores de água e de ar, umidificadores, bebedouros, máquinas para costura e overlock; equipamentos para controle ambiental de engenharia de sinalização, de segurança, sirenes e sinalizadores; máquinas industriais (caldeiras, estufas, aquecedores, trocadores de calor, boilers, fornos, ventilador, geradores, turbinas, bombas, compressores, motores); portas automáticas e eletrônicas; peças para veículos, máquinas e equipamentos; equipamentos, materiais e sinalização para combate a incêndios; elevadores e escadas rolantes; artigos de papelaria, livraria, materiais gráficos, didáticos e pedagógicos; embalagens de descartáveis em geral; brasões, mastros e bandeiras; artigos e equipamentos de segurança; artigos e equipamentos para recreação e desportos (jogos, brinquedos, parques infantis, etc.); artigos para brindes e premiações (medalhas, troféus, etc.); sapatos, bolsa e acessórios para o vestuário, uniformes de uso profissional, escolar, hospitalar e confecção em geral, tecidos; artigos de armário; roupas de cama, mesa e banho; utilidades para o lar; artigos para decoração, persianas, divisórias, cortinas, tapeçaria, brinquedos; revestimentos para piso e paredes; produtos alimentícios industrializados e in natura em geral; bebidas em geral, GLP, carvão e lenha; flores e plantas in natura e artificial em geral; máquinas, caminhões, veículos e utilitários (leves e pesados), motocicletas; peças e acessórios para veículos



FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 44
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA ME

NIRE: 332.0020569-0 Protocolo: 50-2019/455321-3 Data do protocolo: 12/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/08/2019 SOB O NÚMERO 00003727104 e demais constantes do termo de

.....

.....

lubrificantes, embarcações e motores de popa, equipamentos e materiais para pesca e camping; materiais de limpeza, perfumaria e higiene pessoal; materiais para construção em geral (material elétrico e de iluminação, hidráulico, tintas e vernizes, ferragens, ferramentas, madeiras e artefatos de madeira, cimento e artefatos de cimento, concreto, ferro e aço e artefatos de ferro alumínio e artefatos de alumínio, plásticos e artefatos de plásticos, tubos e conexões, fios e cabos, louças, metais, vidros, espelhos, etc); artigos religiosos em geral, ar comprimido.

4ª A Sociedade iniciou suas atividades em 06 de Outubro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

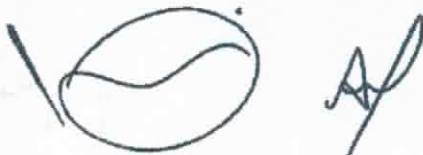
5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO DA ROCHA MUSSI**, com poderes e atribuições de sócio gerente autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, movimentação bancária independente, exceto empréstimo.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.



FMS Cordel
Processo nº 144/19
Folha nº 45
Rubrica 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA ME

NIRE: 332.0020569-0 Protocolo: 50-2019/455321-3 Data do protocolo: 12/08/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 19/08/2019 SOB O NÚMERO 00003727104 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3D4FF021E03729AACD05773B3065740F9D731F51909DF5E930A4FD225F84A989

Para validar o documento acesse <http://www.fucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 6/5

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Cordeiro-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente Instrumento em 01 via.

Cordeiro-RJ, 28 de Maio de 2019.

ROBERTO DA SILVA MUSSI

CRISTIANO DA ROCHA MUSSI



FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 46
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA ME

NIRE: 332.0020569-0 Protocolo: 50-2019/455321-3 Data do protocolo: 12/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/08/2019 SOB O NÚMERO 0000327104 e demais constantes do termo de

NIRE: 332.0020569-0 PROTOCOLO: 50-2019/455321-3 DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/08/2019 SOB O NÚMERO 0000327104 e demais constantes do termo de

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.276.946/0001-67
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/08/1966

NOME EMPRESARIAL

ROBERTO MUSSI & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA MANOEL MUSSICÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
7.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessóriosPORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
1-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV RAUL VEIGANÚMERO
54COMPLEMENTO
TERREOCEP
28.540-000BAIRRO/DISTRITO
PRIMEIROMUNICÍPIO
CORDEIROUF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2019 às 10:09:57 (data e hora de Brasília).

FMS Cordeiro
Processo nº 144/20
Folha nº 47
Rubrica e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.276.946/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1966
NOME EMPRESARIAL ROBERTO MUSSI & CIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RAUL VEIGA	NÚMERO 54	COMPLEMENTO TERREO
CEP 26.540-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO CORDEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RJ
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2019** às **10:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

FMS Cordoia
Processo nº
Folha nº **48/44/20**
Rubrica **48**



Prefeitura de Cordeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXERCÍCIO

1996.

ALVARÁ de licença para localização

Concedido a:

////// ROBERTO MUSSI & CIA LTDA ////

Para se estabelecer no(a)

////// AVENIDA RAUL VEIGA , Nº 54 - CENTRO////

Com a seguinte atividade:

////// CONFECÇÕES////

Inscr.	00'901'0028-7	164	***	Expedido em	22.02.96	Valido até	31.12.96	Núm. de Empreg.	0	Metragem Quadrada	*****
--------	---------------	-----	-----	-------------	----------	------------	----------	-----------------	---	-------------------	-------

Vencimento	29.03.96	46,00	51,06	*****
------------	----------	-------	-------	-------

VALOR EXPRESSO EM UNICOR
PARA FUNCIONAMENTO ATÉ ÀS 22:00hs.



Secretário de Fazenda

Autenticação Mecânica

ALVARÁ 13205A242020596*****110,00HRDR
ALVARÁ 13205A173300496*****51,06HRDR

FMS Curdado
Processo nº
Folha nº 49 199/20
Rubrica e



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 29.276.946/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:43 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **F06B.D316.E010.1E1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 30/14420
Rubrica _____



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2020/521106

Código de verificação de autenticidade: d0c9e585e03ef902c773e0675f69ea2a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 29.276.946/0001-67

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA ME

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 27/02/2020 ÀS 10:47:24

VÁLIDA ATÉ: 28/03/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

FMS Cordeiro
Processo nº 149120
Folha nº 57
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 686/2020, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe DÍVIDA ATIVA inscrita em nome da firma **ROBERTO MUSSI E CIA. LTDA**, localizada na AV. RAUL VEIGA, 54, - CENTRO - 28540-000, inscrita sob o CNPJ Nº29.276.946/0001-67, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº00.000.412, com o ramo de atividade Comércio varejista de artigos de armarinho.

Eu, THIAGO ROMITO BON, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 04 DE MARÇO DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).




SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Thiago Romito Bon
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 020181220
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.
CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX – 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 57 144/20
E-tribuna



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE EMPRESA ALVARÁ, ISS E IPTU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 686/2020, **CERTIFICA** depois de rever os arquivos desta municipalidade, que a firma **ROBERTO MUSSI E CIA. LTDA**, localizada na AV. RAUL VEIGA, 54, - CENTRO - 28540-000, inscrita(s) sob o(s) nº 29.276.946/0001-67 com o ramo de atividade Comercio varejista de artigos de armarinho, encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data com referência a ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU e demais tributos municipais.

Eu, THIAGO ROMITO BON, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

Informamos, outrossim, que fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do (s) contribuinte (s) acima referido, que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a Legislação Tributária vigente.

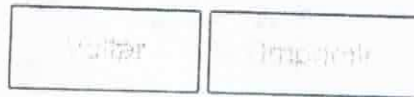
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 04 DE MARÇO DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).




Thiago Romito Bon
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 020181220
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.
CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX – 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 149120
Folha nº 53
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.276.946/0001-67
Razão Social: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA
Endereço: AV RAUL VEIGA 54 / CENTRO / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401233886838610

Informação obtida em 27/04/2020 11:04:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 26187/2020, que no período de 1977 até 27/02/2020 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **ROBERTO MUSSI & CIA LTDA**

CNPJ: **29.276.946/0001-67** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **80.87200.3**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CODIGO CERTIDÃO: **ZKLC.5211.0190.431M**

Esta certidão tem validade até **26/08/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 28/02/2020 às 10:52:17.3, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 02/03/2020 às 14:31:01,9

FMS Cordeliro
Processo nº _____
Folha nº 35 / 44 / 20
Rubrica MF



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.276.946/0001-67

Certidão nº: 2627686/2020

Expedição: 29/01/2020, às 11:10:41

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO MUSSI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.276.946/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS Cordão
Processo nº
Folha nº 56 144/20
Rubrica



Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
91	27/04/2020	

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51

Atividade / Projeto

Enfrentamento da Emergência - COVID19

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

51 BLOCO CUSTEIO

Valor Reserva

1.313,40

Motivo

REF. MATERIAL P/ATENDER PROFISSIONAIS QUE ATURÇÃO NO COVI-19


Vanilde P. Costa
Setor de Contabilidade
Matricula: 040101244
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-144/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente à aquisição de material para atender aos profissionais que estão trabalhando nas barreiras sanitárias instaladas nos acessos rodoviários de Cordeiro que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 2.300,00.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas.

FMS Cordeiro
Processo nº 1900-144/20
Folha nº 58
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 212):

"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."

Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a respectiva processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia; e

Ag



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) insumos de saúde.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. *Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?*).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original - e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda - pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Além do que, conforme se depreende do regramento da nova legislação para enfrentamento do Covid-19, o aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaque-se, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma: Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

"Art. 4º. E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizado em um curto período de tempo, também está explícito, sendo que para que o atendimento à população não seja prejudicado, bem como não se coloque em risco a saúde da população, não vislumbramos outro procedimento.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, opinamos pela possibilidade de contratação direta para aquisição de material para uso em Unidades de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade e que sejam divulgadas todas as informações concernentes as contratações realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 nos termos previstos no art. 4º § 2º da citada lei, indo de encontro ao decidido no Processo TCE/RJ nº 208.295-5/2020, emanada pela Exma Sra. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Sendo assim, em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:

- a) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- c) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa;
- e) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- f) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;




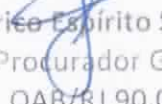
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";
- i) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;
- j) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência;
- k) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 07 de maio de 2020.


Ana Livia Peres Villa Nova Farssura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252


Obney Américo Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207

FMS Cordeiro
Processo nº
Folha nº 66 144/20
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 061/2020
PROCESSO Nº 1900.144.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA
CNPJ/MF: 29.276.946/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 80.87200.3
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: AV RAUL VEIGA Nº54 CENTRO – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: 022 2551-0016
E-MAIL: mussi@brnetrj.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Cristiano da Rocha Mussi
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 09.321.754-5
CPF: 020.44..007-73

Aos 11 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almojarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

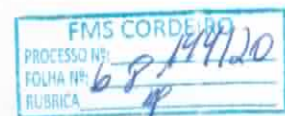
III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. *Correrão* por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

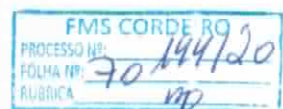
4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227
CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00
CÓDIGO REDUZIDO: 119
FONTE: 51

4.2 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 180 dias.

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 473,00 (Quatrocentos e setenta e três reais).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 31/144/20
TERMO Nº: 02
DATA: 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

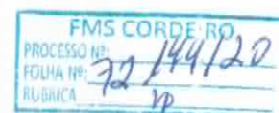
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.
- 7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

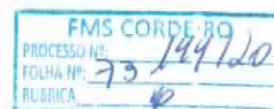
7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 144/20
FOLHA Nº: 74
RUBRICA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

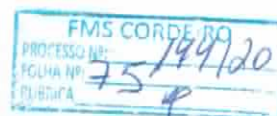
a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

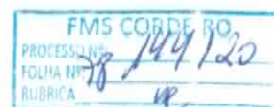
12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

13


FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 144/20
FOLHA Nº: 79
RUBRICA: P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Cordeiro, 11 de Maio de 2020.

Vania Lucia Vieira Huguenin
Matrícula: 000371024
Secretaria Municipal de Saúde
de Cordeiro


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

29.276.948/0001-67
Roberto Mussi & Cia. Ltda.
Av. Raul Volja, 54
Centro - CEP 23540-000
Cordeiro - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato N° 060/2020
PROCESSO N° 1900.140.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI
CNPJ/MF: 30.159.539/0001-59
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 11.11848.8
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Rua Padre André Boaventura, 301, Loja 1 São Luiz – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 22 981140243
E-MAIL: embalamixcordeiro@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: REGINA HELENA DE SOUZA BARROS
CARGO: Administradora
IDENTIDADE: 05.926.366-5 DETRAN
CPF: 868.270.817-53

Aos 11 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2




FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 7244/20
FOLHA Nº
RUBRICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

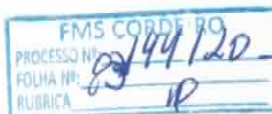
2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

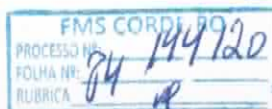
PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00

CÓDIGO REDUZIDO: 119

FONTE: 51

4.2 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 180 dias.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

↑
↓

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 149/20
FOLHA Nº 86
RUBRICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

7

9

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 84 144 120
FOLHA Nº 4
RUBRICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9

9

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 89/149/20
FOLHA Nº: 10
RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

gi
↓



②



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

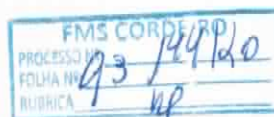
16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Cordeiro, 11 de Maio de 2020.


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Regina Leilma S. Barros

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Lúcia Ap. de O. Rocha

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 144/20
FOLHA Nº 94
RUBRICA



Nota de Empenho

Empenho 000356 Exercício 2020 Data 11/05/2020 Tipo Ordinário

Cód. Red. 119 Programa de Trabalho

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário
R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI
CPF/CNPJ: 30.159.539/0001-59
Endereço: null,

Solicitante Processo 0144/2020 Contrato

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit. Nº Edital

Tipo Licitação
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput

Controle Orçamentário

Saldo Anterior:	70.459,51
Valor Empenho:	840,00
Saldo Atual:	69.619,51

Fonte de Recursos
51 - BLOCO CUSTEIO

Especificação
REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	COPO DESCARTÁVEL, 200ml, COM 100	PCT	200	2,690	538,00
2	COPO DESCARTÁVEL, 50ml, COM 100	PCT	200	1,510	302,00

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 840,00

Costa
Servidor
Vanilson Augusto Costa
CPF: 043781144
E-mail: vanilsoncosta@fms.cordeiro.rj.gov.br

Lucia Vieira Huguinin
Ordem de Empenho
Mátrícula 040171024
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 144/20
FOLHA Nº: 95
RUBRICA



Nota de Empenho

Empenho 000357 Exercício 2020 Data 11/05/2020 Tipo Ordinário

Cód. Red. 119 Programa de Trabalho
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

Beneficiário

ROBERTO MUSSI & CIA.LTDA.

CPF/CNPJ: 29.276.946/0001-67

Endereço: AV.RAUL VEIGA, 54

Cordeiro CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante

Processo 0144/2020

Contrato

Tipo Licitação

Lei 13.979/20 Art.4º-Caput

Nº Proc. Licit.

Data Proc. Licit.

Nº Edital

Controle Orçamentário

Saldo Anterior: 69.619,51
Valor Empenho: 473,40
Saldo Atual: 69.146,11

Fonte de Recursos
51 - BLOCO CUSTEIO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAFETEIRA . ELETRICA - 110 V; COM FILTRO PERMANENTE QUE DISPENSE A NECESSIDADE DE USAR FILTRO DE PAPEL; JARRA EM INOX; CAPACIDADE DE 15 XÍCARAS (40ml CADA); RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM PACACIDADE MÍNIMA DE 0,6 LITROS; GARANTIA DE 1 ANO	UN	3	128,000	384,00
2	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO LIVRE DE BPA DE ACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT	UN	3	29,800	89,40

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 473,40

Vanilda Servidor

Vanilda Vicira Huguenin
Matricula 040471024
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-63
Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP:

285 FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 144/20
FOLHA Nº 96
RUBRICA

Recebemos de R B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 18/05/2020 Dest/Rem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO Valor Total: 840,00

NF-e
Nº 000.000.156
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

R B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, 301,
LJ 1 - SAO LUIZ - CORDEIRO - RJ - CEP:
28540-000
Fone: (22)98114-0243
www.datahex.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.000.156
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0530 1595 3900 0159 5500 1000 0001 5610 0001 9809

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200065200614 18/05/2020 17:06:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL
11118488

INSCRIÇÃO PRIVATIVA DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
30.159.539/0001-59

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO

CNPJ / CPF
03.716.759/0001-63

DATA DA EMISSÃO
18/05/2020

ENDEREÇO
RUA NACIB SIMÃO, 1325

MUNICÍPIO / DISTRITO
RUDOLFO GONÇALVES

CEP
28540-000

DATA DA SAÍDA
18/05/2020

MUNICÍPIO
CORDEIRO

UF
RJ

TELEFONE FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
17:04:43

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S/STP 0,00	VALOR DO ICMS S/STP 0,00	V. APROV. TRIBUTOS (Fome 0) 211,59 (25,19 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 840,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 840,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QTD VOLUMES	ESPECIE CAIXA	MARCA Marca	NUMERAÇÃO Numero	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CS/SEN	CTAB	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONT	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQD (%)	ICMS (%)	IPI (%)
780820140008	COPO COMPLEX TRANSP 200ML	9741000	0104	5102	PC F	200,00	3,50	0,00	538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780820140012	COPO COPOLAST TRANSP 50ML	39241000	0101	2103	PC T	200,00	1,51	0,00	307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	TAXA DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Empresa inscrita no Simples Nacional, permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ 200,00 (duzentos e oitenta e 00/100 reais) em termos de art. 23 do Lei Complementar nº 125, de 2006.
PRONON - Parburgu Avenida Alberto Braune, 222 - Cova - Nova Friburgo/RJ - CEP: 28613-000 - Tel: (22) 2432-9117
C/URJ CODECON - Rua da Alfândega, 68-Covão, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.070-000 - Tel: (0xx21) 254 7000
Nº de autorização SFPD: 08-2018/0601136-2.
INSCRIÇÃO - 156
Emissão - Fisco
Fisco - Fisco

RESERVADO AO FISCO

FMS CORDEIRO
Processo nº: 97/144/20
Folha nº:
Rúbrica:

MOI: 6492B5DA63D1401D2729C0B15CB350DA2

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 18/05/2020 17:07:11

Dataflex Tecnologia

[Handwritten signature]
Fabio Gonçaves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Fabio Gonçaves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

04/6/20
[Handwritten signature]
Roberta Graeff de S. Ribeiro
Farmacêutica
CRF/RJ: 21668 - Mat.: 40171097
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.159.539/0001-59**Razão Social:** R B COM DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**Endereço:** R PADRE ANDRE BOAVENTURA 301 LOJA 1 / SAO LUIZ / CORDEIRO / RJ /
28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031813254423174705

Informação obtida em 18/05/2020 15:48:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO	
Processo nº:	144/20
Folha nº:	98
Rúbrica:	he



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI**
CNPJ: **30.159.539/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:53 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **0AD7.6045.7A65.6215**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO
Processo nº 99/14/20
Folha nº
Rúbrica: 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.159.539/0001-59

Certidão nº: 11271515/2020

Expedição: 18/05/2020, às 15:48:57

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. B. COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.159.539/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 144/20
 Fornecedor: R.B.
 Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa R.B. Comercio os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme clausula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 156/001

Endereço: Padre Andre Beaumentura, 301 Cordeiro RJ.

Empresa: R.B Comercio de descartaveis de Cordeiro Eireli

CNPJ: 30.159.539/0001-59

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal nº 156/001 de 24/05/20

Fabio Gonçalves do Carmo
 Matrícula 400131406
 Almojarifado
 Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
 Processo nº: 144/20
 Folha nº: 101
 Rúbrica: me

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Beneficiário

R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

Beneficiário Individual

R. B COMERCIO DE DESCARTAVEIS DE CORDEIRO EIRELI

Fonte de Recursos
 51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como	
Nota Fiscal	156	1.1.5.6.1.01.00.00.01	117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	840,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	840,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	840,00
Valor Liquido	840,00

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Mat.: 040171024

Júlio Cesar Moreira Rosa
 LIQUIDANTE
 Mat.: 040181210

FMS Cordeiro
 Processo nº 144/20
 Folha nº 102
 Rubrica me

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.266
Série 1
FOLHA 1/1

Roberto Mussi e CIA LTDA

Av Raul Veiga 54 Terreo
Centro
Cordeiro - RJ - CEP: 28540-000
Telefone: (22)2551-0016
Email: tiocaliisurubim@gmail.com

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA 1
1-SAÍDA

Nº 000.000.266
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3320 0529 2769 4600 0167 5500 1000 0002 6610 0233 2322

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda a prazo

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200069438490 2020-05-27 08:52:44-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

80872003

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

29.276.946/0001-67

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ / CPF

03.716.759/0001-63

DATA DA EMISSÃO

27/05/2020

ENDEREÇO

RUA NACIB SIMAO, 1325 - TERREO 1325

BAIRRO / DISTRITO

RODOLFO GONCALVES

CEP

28540-000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

27/05/2020

MUNICÍPIO

CORDEIRO

TELEFONE / FAX

2551-0012

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Isento

HORA DA SAÍDA

08:52

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	473,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				473,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Emitente; 1-Destinatário 2-Terceiros; 9-Sem frete	9			000.000.000-00
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0	0

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM / SH	CST / CDSN	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7899862305685	Cafeteira 15 xicaras C34 Mondial	85167100	102	5102	un	3,00	128,00	384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7891692843111	Garrafa termica 1 litro invicta Ideal Preta	96170010	102	5102	un	3,00	29,80	89,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor aproximado dos tributos: Federal R\$ 40,94 (8,65%), Estadual R\$ 92,89 (19,62%), Municipal R\$ 0,00 (0,00%). Fonte: IBPT.

RESERVADO AO FISCO

FMS CORDEIRO
Processo nº: 103/144/20
Folha nº: 103/144/20
Rúbrica: *[assinatura]*

SorSoreano
Susan Oliveira Vidal Soreano
ADMINISTRATIVO
Mat. 040-91256
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

S 04/6/20.
Fabio Gonçalves do Carmo
Matricula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 29.276.946/0001-67
Razão Social: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA
Endereço: AV RAUL VEIGA 54 / CENTRO / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030401233886838610

Informação obtida em 27/05/2020 11:29:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº:
Folha nº: 104/144/20
Rúbrica:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ROBERTO MUSSI & CIA LTDA**
CNPJ: **29.276.946/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

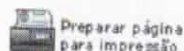
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:27:53 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **6AB2.17D8.9E96.CF09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



FMS CORDEIRO
Processo nº: 144/20
Folha nº: 105
Rúbrica: e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO MUSSI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.276.946/0001-67
Certidão nº: 12110847/2020
Expedição: 27/05/2020, às 11:30:15
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO MUSSI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.276.946/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 144/20
 Fornecedor: Roberto
 Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº /, celebrado com a empresa Roberto os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme clausula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 266/001
 Endereço: Raul Uriza 54 Corduro RJ
 Empresa: Roberto Mussi e Cia Ltda
 CNPJ: 29.276.946/000167
 Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal nº 266/001 de 27/05/20

Fabio Gonçalves do Carmo
 Matrícula 400131406
 Almojarifado
 Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
 Processo nº: 144/20
 Folha nº: 107
 Rúbrica: P

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Beneficiário
 ROBERTO MUSSI & CIA.LTDA.

Beneficiário Individual
 ROBERTO MUSSI E CIA LTDA

Fonte de Recursos
 51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como	
Nota Fiscal	266	1.1.5.6.1.01.00.00.01	117 MATERIAL DE CONSUMO
		Saldo Anterior a Liquidar	473,40
		Saldo Liquidação Nesta Nota	473,40
		Saldo Posterior a Liquidar	0,00
		Valor Bruto	473,40
		Valor Liquido	473,40

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Mat.:040171024

Jôlia Rosa Moreira Rosa
 LIQUIDANTE
 Mat.:040181216

FMS Cordeiro
 Processo nº: 144/20
 Folha nº: 108
 Rúbrica: RP



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

Banco:	237 - BRADESCO - 60746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1888 / 00000009488-9
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	R B COMERCIO DE DESCATAVEIS DE CORDEIRO
CPF/CNPJ:	30.159.539/0001-59
Valor:	R\$ 840,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO MATERIAL COVID
Histórico:	

356/1
NF 156

Data / Hora da operação:	08/06/2020 12:45:58
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00148877
Chave de segurança:	G55S6MT9TXAHRNPQ

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS Cordeiro
 Processo nº _____
 Folha nº 109/44/20
 Rubrica: _____



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL Agência: 3174 - CORDEIRO

Conta : 624.008-3

Valor : 840,00

Débito em Conta

Extenso : oitocentos e quarenta reais #####
#####

Favorecido: R.B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI

Cordeiro, 8 de Junho de 2020

FMS Cordeiro
Processo n°
Folha n° 170 / 144/20
Rubrica: 10



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3174 / 006 / 00624008-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
CPF/CNPJ:	03.716.759/0001-63

Banco:	341 - ITAU - 60701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	6069 / 00000000505-3
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ROBERTO MUSSI E CIA LTDA
CPF/CNPJ:	29.276.946/0001-67
Valor:	R\$ 473,40
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PAGAMENTO MATERIAL COVID
Histórico:	

357/1
NF266

Data / Hora da operação:	08/06/2020 12:51:25
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00151231
Chave de segurança:	EA8533EFJM040QRY

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS Coraieiro
 Processo n° 144/20
 Folha n° III
 Rubrica: hp



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL

Agência: 3174 - CORDEIRO

Conta : 624.008-3

Valor : 473,40

Débito em Conta

Extenso : quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos ####
#####

Favorecido: ROBERTO MUSSI & CIA.LTDA.

Cordeiro, 8 de Junho de 2020

FMS Cordeiro
Processo n° 144/20
Folha n° 1/2
Rubrica: ec